

PROJETO DE LEI 17/2014

Pinto Bandeira, 18 de junho de 2014.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Pinto Bandeira,

Excelentíssima Senhora Vereadora,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à superior deliberação de Vossas Excelências proposta de Projeto de Lei em anexo, que visa alterar a Lei Municipal 39 de 22 de abril de 2013 que instituiu no município a obrigatoriedade do uso de uniformes e criou o Programa de complementação do material escolar.

Ocorre que por erro formal, percebeu-se que os itens que compõem os uniformes estão incompletos, faltando a jaqueta para o inverno e a camisa de manga curta.

Confiante, portanto, no apoio dos ilustres Edis, aproveito a oportunidade para renovar as minhas expressões de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,


João Feliciano Menezes Pizzio
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. ____/2014

*Altera a redação do parágrafo 2º do artigo
1º da Lei 39 de 22 de abril de 2013.*

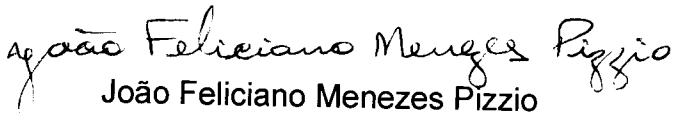
João Feliciano Menezes Pizzio, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O parágrafo 2º do artigo 1º da Lei 39 de 22 de abril de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º O conjunto de uniforme compreende: 01 (uma) japona de inverno tipo parcá ou semelhante; 01 (uma) jaqueta de abrigo; 01 (uma) calça de abrigo; 01 (uma) bermuda; 01 (uma) camiseta manga longa; 01 (uma) camiseta de manga curta; 01 (um) par de meias; um (01) par de tênis”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pinto Bandeira 18 de junho de 2014.


João Feliciano Menezes Pizzio
Prefeito Municipal